

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO | ÁREA TRABALHISTA
EDIÇÃO 31 – SETEMBRO DE 2020

WWW.CSMV.COM.BR

10 anos

CSMV ADVOGADOS

TRIBUNAIS

TST considera válida norma coletiva para unidade específica da empresa (p. 2)

TST afasta estabilidade de gestante com contrato de trabalho por prazo determinado (p. 3)

LEGISLAÇÃO

Portaria nº 19.809/2020 - Amplia número de atividades autorizadas a trabalhar aos domingos e feriados (p. 3)

Lei nº 14.043/2020 institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (p.3)

FIQUE ATENTO!

Decreto nº 10.470/2020 - Prorroga os prazos da Lei nº 14.020/2020 (p. 4)

STF legitima incidência de contribuição previdenciária sobre terço de férias (p. 4)

STF valida cobrança de adicional de 10% na multa de FGTS (p. 4)

LIDAS EXTRAORDINÁRIOS DO MÊS

❖ Edição Extraordinária do LIDA comenta o decreto que prorrogou prazo para celebrar acordo de suspensão temporária e redução de jornada e salário

❖ Novo LIDA sobre a Lei nº 14.020/2020

LIDA é um boletim elaborado pela Área Trabalhista de **CSMV Advogados** | Sócia responsável: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br)

O LIDA é escrito mensalmente e tem caráter meramente informativo, visando fomentar o debate e, portanto, não deve ser considerado como opinião legal para situações específicas.

2020. Direitos autorais reservados a CSMV Advogados

TST considera válida norma coletiva para unidade específica da empresa

Em recente decisão, a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”), por unanimidade, reformou a decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (“TRT/PR”), para considerar válida norma coletiva que limita seu alcance a uma apenas uma das unidades da empresa Electrolux do Brasil S.A. em Curitiba.

A norma coletiva em comento previa o pagamento de indenização apenas aos trabalhadores da unidade Floor Care & Small Appliances em caso de rescisão do contrato. A ideia, segundo a empresa, era implementar a jornada flexível tendo como contrapartida o pagamento de indenização em caso de rescisão. O autor, que trabalhava em outra unidade no mesmo município, ingressou com ação trabalhista requerendo, entre outros pedidos, o pagamento da referida parcela.

Em primeiro grau, o autor teve seu pedido de indenização especial convencional indeferido. Todavia, o TRT/PR reformou a decisão por considerar que a restrição da cláusula convencional traz um tratamento diferenciado a empregados de um setor (manufatura) que trabalham na mesma empresa. Para o Tribunal, é inegável que as condições de trabalho são iguais quando considerados os diversos estabelecimentos da empresa em um

mesmo município, e que ainda, não existe qualquer fundamentação plausível nos autos para a suposta restrição.

A Ministra Relatora Dora Maria da Costa, em dissonância com o entendimento do TRT/PR, explicou que, o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal reconhece a validade das convenções e dos acordos coletivos de trabalho, de modo a elevar os instrumentos coletivos ao nível constitucional, prestigiando e valorizando a negociação coletiva.

Ainda, segundo a Ministra, a norma coletiva que previu indenização apenas para os empregados de unidade específica deve ser observada, principalmente porque foi firmada por ocasião da regulamentação do banco de horas existente em unidade específica.

Por fim, o TST entendeu que não há como estender a benesse da indenização ao reclamante, haja vista que não laborava na unidade que estabeleceu o acordo coletivo, excluindo, portanto, a condenação de indenização especial por desligamento.

Fonte: www.tst.jus.br

Processo: RR-757-69.2015.5.09.0041

TST afasta estabilidade de gestante com contrato de trabalho por prazo determinado

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) negou, por unanimidade, o pedido de uma aprendiz que buscava o reconhecimento da estabilidade provisória de gestante em contrato de trabalho com prazo determinado.

Inicialmente, a autora da ação sustentou que firmara com a Marisa Lojas S.A contrato de aprendizagem com prazo determinado de 12 meses. Ao término do contrato, a aprendiz encontrava-se grávida, razão pela qual, ajuizou ação trabalhista pleiteando estabilidade provisória de gestante, salários do período e reflexos. O pedido de estabilidade foi negado nos juízos de primeiro e segundo grau, inconformada a Autora recorreu.

Ao analisar o recurso, o Ministro Relator Alexandre Luiz Ramos explicou que a extinção do contrato de trabalho por prazo determinado não se dá por ato de vontade do empregador (dispensa), mas, sim, ajuste do seu fim por manifestação de vontade de ambas as partes (empregado e empregador). Assim, entendeu que não existe estabilidade provisória em contrato de experiência, visto que não há dispensa arbitrária nem por justa causa, mas, sim,

término do contrato no dia estipulado pelos contratantes.

Neste sentido, prosseguiu o Ministro, há tese firmada pelo STF de que somente incidirá a estabilidade de emprego à empregada gestante, no caso de dispensa sem justa causa, superando o item III da Súmula 244 do TST, que estendia a estabilidade provisória à gestante com contrato de trabalho por prazo determinado.

O Ministro Relator ainda sustenta que, o contrato por prazo determinado (cujo contrato de experiência é uma de suas modalidades) e a estabilidade são institutos incompatíveis entre si, que visam situações totalmente opostas, visto que o primeiro estabelece um termo final ao contrato e o segundo, a seu turno, objetiva manter o contrato de trabalho vigente.

Com esse entendimento, o TST manteve decisão do juízo *a quo*, para afastar a estabilidade pleiteada pela Reclamante.

Processo: TST-RR-1001175-75.2016.5.02.0032

Portaria nº 19.809/2020 - Amplia número de atividades autorizadas a trabalhar aos domingos e feriados

O Ministério da Economia publicou a Portaria nº 19.809, de 24 de agosto de 2020, que altera o Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019, a qual dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT.

A nova Portaria estabelece e amplia o rol de atividades, em caráter permanente, que possuem autorização para trabalho aos domingos e feriados, aumentando, portanto, de 78 (setenta e oito) para 91 (noventa e um) o número de categorias autorizadas.

Assim, os novos setores com autorização listados na nova Portaria são: Indústria do alumínio; Indústria de beneficiamento de grãos e cereais; Oficinas em usinas de açúcar e álcool; Atacadistas e distribuidores; Lavanderias hospitalares; Indústria de equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios; atividades bancárias de caráter excepcional do setor financeiro; e atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô.

Fonte: www.in.gov.br

Lei nº 14.043/2020 institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos

O Presidente Jair Bolsonaro sancionou, com vetos, a Lei nº 14.043, de 19 de agosto 2020, que trata da conversão da Medida Provisória nº 944/2020 e institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Trata-se de um programa destinado à realização de operações de crédito para empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas (excetuadas as sociedades de crédito), com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Como contrapartida, a lei prevê que as empresas que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa, assumirão contratualmente as obrigações de não utilizar os recursos para finalidade distinta do pagamento de seus empregados, nem rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia após a liberação dos valores referente à última

parcela da linha de crédito pela instituição financeira.

Fonte: planalto.gov.br

FIQUE ATENTO!

Decreto nº 10.470/2020 - Prorroga os prazos da Lei nº 14.020/2020

Houve outra mudança na antiga MP 936. Trata-se do Decreto nº 10.470, publicado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2020, que traz uma segunda prorrogação dos prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020/2020.

Assim, os prazos de redução de jornada e salário, bem como o prazo de suspensão temporária de contrato ficam prorrogados por mais 60 dias. Os Intermitentes têm seu benefício emergencial no valor de R\$ 600,00/mês estendido por mais 2 meses, contado do término dos quatro meses.

Fonte: planalto.gov.br

STF decide que contribuição previdenciária incide sobre terço de férias

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) declarou constitucional a cobrança da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Por meio do plenário virtual que se encerrou dia 28.8.2020, os ministros deram provimento ao recurso interposto pela União contra acórdão do Tribunal Regional Federal do Rio Grande do Sul que julgou a indevida a incidência da contribuição sobre a parcela.

A tese, portanto, de repercussão geral aprovada foi de que: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

Fonte: www.stf.jus.br

STF valida cobrança de adicional de 10% na multa de FGTS

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) declarou constitucional o adicional de 10% sobre multa de FGTS nos casos de demissão sem justa causa. O adicional de 10% era cobrado das empresas em conjunto com os 40% que, nos casos de demissão sem justa causa, são destinados aos empregados. Os 10% se destinavam a cobrir o rombo dos expurgos inflacionários dos planos Verão (1989) e Collor (1990) e compensar as perdas dos trabalhadores no FGTS.

Com esse entendimento, o Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso extraordinário interposto por uma empresa de Santa Catarina que pedia a restituição do acréscimo de 10%. O fato de a verba ser utilizada para outra finalidade que não para a qual foi criada — recompor as contas do FGTS — foi o que motivou a interposição do recurso, que tramitou em repercussão geral.

Relator do caso, o ministro Marco Aurélio, apresentou seu voto declarando a inconstitucionalidade da cobrança a partir de julho de 2012. Todavia, esse entendimento não foi seguido pela maioria.

Prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes, que abriu a divergência, votando a favor da União (RE 878313). Segundo o ministro, a destinação da verba é a preservação do direito social dos trabalhadores previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal, sendo esta sua genuína finalidade. Assim, a recomposição das perdas das contas do FGTS pelos expurgos inflacionários foi apenas uma das formas possíveis de cumprir esse objetivo.

A contribuição de 10% foi extinta pela Lei de nº 13.932/2019.

Fonte: www.stf.jus.br

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br), Ariane Byun (abyun@csmv.com.br) e Isabella Silva Moreira (imoreira@csmv.com.br)
